

LEI N.º 890/2005

SÚMULA: Dá nova redação ao Parágrafo 3.º do Artigo 3.º da Lei Municipal N.º 518/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º - O Parágrafo 3.º do Artigo 3.º da Lei n.º 518/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 3.º - Se o bem doado não servir as finalidades que motivaram o ato da doação, reverterá o mesmo ao domínio do Município, sem que o donatário tenha qualquer direito à indenização, inclusive por benfeitorias nele efetivadas. Entretanto, se a beneficiária/donatária exerceu plenamente as atividades para as quais motivou-se o ato da concessão ou doação, pelo prazo mínimo de 24(vinte e quatro) meses ininterruptos, cumprindo, inclusive, com o disposto no inciso IV do presente artigo, fica o Poder Executivo plenamente autorizado a indenizar as benfeitorias que tenham sido edificadas exclusivamente pelo donatário, por ocasião da retomada do imóvel.”

Art. 2.º - Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos e itens da Lei retro citada.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, em
06 de Abril de 2005.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal